



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 29.858.497.0001/65
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 45/2021.
DISPENSA Nº 22/2021**

“Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRINHA/TO** e a empresa **Leda Maria Brandão Leite70046441387** CNPJ: nº **40.446.167/0001-03**”.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que entre si fazem parte, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 De Abril Nº 1525, CEP: 77.915-000, CACHOEIRINHA - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 29.858.497.0001/65, representado neste ato pela senhora **RITA DOS SANTOS BRANDÃO Gestora do Fundo Municipal de Educação** inscrita no CPF: 856.203.271-91 brasileiras residente domiciliada nesta cidade de Cachoeirinha – To, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a pessoa física **Leda Maria Brandão Leite70046441387 CNPJ: nº 40.446.167/0001-03, com sede na Rua João Batalha nº 208 centro CEP 77.918-000 Marilândia do Tocantins – TO,** doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 artigo 24 inciso II e decreto 9.42/2018. Este contrato é proveniente de Processo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2021, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ITEM	QTD	UND	MENSAL	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	09	SERV	MESES	Contratação de serviços de Assessoria junto ao Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha – TO, compreendendo a prestação de Contas e acompanhamento diário do SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de contas/FNDE on-line dos Recursos Federais e Estaduais, Impressos para arquivo das prestações de contas dos programas, acompanhamento das prestações de contas (diligência), PAR, PDDE, SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle termos de compromisso	1.500,00	13.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 29.858.497.0001/65

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

				e convênio, elaboração de relatórios mensais e esclarecimentos necessários pertinentes às atividades da contratante, durante o exercício de 2021.		
--	--	--	--	---	--	--

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de serviços de Assessoria junto ao Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha – TO, compreendendo a prestação de Contas e acompanhamento diário do SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de contas/FNDE on-line dos Recursos Federais e Estaduais, Impressos para arquivo das prestações de contas dos programas, acompanhamento das prestações de contas (Atividade de Fiscalização), PAR, PDDE, SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle termos de compromisso e convênio, elaboração de relatórios mensais e esclarecimentos necessários pertinentes às atividades da contratante, durante o exercício de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1- O presente Contrato tem o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) sendo dividido em 09 parcela mensal, fixo e irrevogável, de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente após a prestação do serviço prestado.

2.2- O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega dos objetos, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/TO:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03.07.12.361.1204.2.067 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39 PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1- A empresa deverá executar os serviços no Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha

4.2- Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no processo administrativo 22/2021.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 29.858.497.0001/65
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

5.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.

6.1- O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a data de 31/12/2021.

6.2- Acompanhar, fiscalizar e avaliar conforme o artigo 67 da lei federal 8.666/93 a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 29.858.497.0001/65
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

9.1- Este Contrato vincula as partes a Dispensa de Licitação nº 22/2021 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ananás/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cachoeirinha/TO, 09 de Abril de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 29.858.497.0001/65

Rita dos Santos Brandão

Gestora do FME

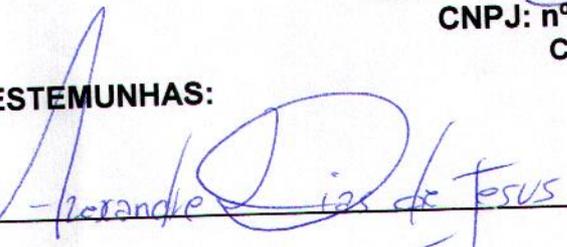

Leda Maria Brandão Leite 70046441387

CNPJ: nº 40.446.167/0001-03

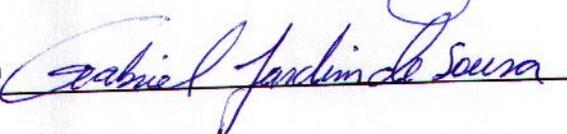
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


Arandir Dias de Jesus CPF 024.999.651-00

2ª


Gabriel Jardim de Sousa CPF 074.644.811-27

